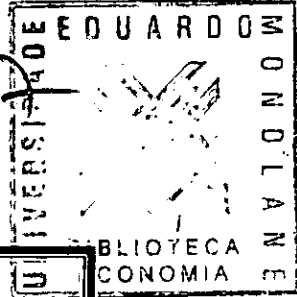


336.2.01

BAR  
TES  
e.2

ECO  
17

ECO 17



**Universidade Eduardo Mondlane  
Faculdade de Economia  
Curso de Economia**

**Trabalho de licenciatura**

**Reforma Tributária em Moçambique  
(1975 – 2004): dos objectivos enunciados  
aos resultados obtidos.**

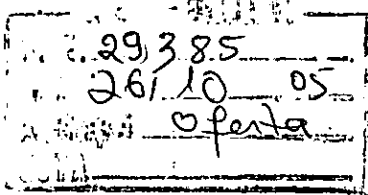
Autor:

**Aurélio Manuel Antunes da Barca**

Supervisor:

**António Pinto de Abreu**

**Maputo, Outubro de 2005**



Aos meus pais Rosa e Luís, minhas irmãs Íris e Vânia, meus sobrinhos Leo e Chélsia, e especial homenagem a minha falecida irmã Cláudia, que tenha um eterno descanso.

Vish,  
O Prudente,  
João

O Argumento  
27/10/2005

O Oponente  
CSGS  
14/10/2005

### **Agradecimentos**

Muitos foram os que deram a sua contribuição, directa ou indirecta, para a elaboração deste trabalho de fim de curso, entre familiares, amigos e colegas, sem perder de vista os profissionais de economia que mais de perto colaboraram: a todos, a minha sincera manifestação de imensa gratidão. Agradeço pois aos funcionários da biblioteca do INE e do actual MPD, que se mostraram totalmente disponíveis em ceder informação estatística relevante para o trabalho. Um agradecimento especial aos meus colegas, em particular aos da residência universitária nº 8, onde resido, pela contínua força que sempre me deram. Por último, mas não menos importante, não posso deixar de me referir aos meus professores, que me ajudaram a realizar o grande sonho de me formar em economia.

## **Sumário Executivo**

O estudo subordinado ao tema *Reforma Tributária em Moçambique (1975 – 2004): dos objectivos enunciados aos resultados obtidos*, permitiu concluir que Moçambique - parte integrante dos países em desenvolvimento, por isso mesmo, possuidora de uma estrutura fiscal incapaz de produzir receitas orçamentais suficientes – deve de acordo com as várias teorias (que abordam o desenvolvimento dos sistemas tributários nestes países) implementar reformas fiscais constantes. Essas mudanças consistem na modernização, com vista ao alargamento da base tributária para diminuir a dependência da ajuda externa, e também para responder os desafios da globalização em geral, e da integração regional, em particular, a nível da SADC. No entanto, as reformas tributárias, ainda com um nível de fiscalidade não muito alto, tem levado ao alargamento da base tributária, indicando que as Moçambique está num bom caminho.

**Glossário:**

CAME: Conselho Económico de Ajuda Mutua.

CDI: Centro de Documentação e Informação.

CNP: Comissão Nacional de Planos.

DNIA: Direcção Nacional de Impostos e Auditoria.

DNPO: Direcção Nacional do Plano e Orçamento.

FMI: Fundo Monetário Internacional.

FRELIMO: Frente de Libertação Nacional de Moçambique.

IAF: Inquérito sobre Agregados Familiares.

INE: Instituto Nacional de Estatística.

IVA: Imposto sobre o Valor Acrescentado.

IRPS: Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

IRPC: Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.

MPF: Ministério do Plano e Finanças.

PAE: Programa de Ajustamento Estrutural.

PIB: Produto Interno Bruto.

PPI: Plano Prospectivo Indicativo.

PRE: Programa de Reabilitação Económica.

RF: Receitas Fiscais.

QUIBB: Questionários de Indicadores Básicos de Bem-estar.

TCP: Taxa de crescimento Populacional.

## **Índice**

1. Introdução .....	6
2. Enquadramento Teórico .....	10
2.1. Objectivos de política tributária: .....	10
2.2. Política Fiscal para os países em desenvolvimento. ....	11
2.3. Ajuda externa e administração fiscal no curto prazo. ....	12
2.4. Reforma tributária nos países em desenvolvimento .....	14
3. Periodização da Reforma Tributária em Moçambique .....	18
3.1. Período de transição do sistema fiscal: 1975 — 1977 .....	18
3.2. Política fiscal no contexto da economia centralmente planificada: 1977 — 1987	20
3.3. Reforma Fiscal no contexto do Programa de Ajustamento Estrutural (PAE) .....	22
3.4. Modernização do sistema tributário em Moçambique .....	24
4. Evolução dos indicadores de tributação e justiça social. ....	28
4.1. Evolução das receitas públicas e da sua estrutura .....	29
4.2. Evolução do nível de fiscalidade .....	31
4.3. Indicadores Sociais .....	34
5. Conclusões e recomendações .....	39
6. Bibliografia .....	41
Anexos .....	45

## 1. Introdução

Um dos principais objectivos dos governos nos países em desenvolvimento é reduzir a dependência em relação ao financiamento externo do orçamento, mesmo ao concernente às chamadas despesas de investimento público, estando para isso a desenvolver mecanismos para o aumento das receitas do Estado. Assim, em Moçambique – que faz parte deste grupo, não fugindo por isso à regra – o governo vem desenvolvendo reformas no sector fiscal visando nomeadamente, aumentar a base tributária e consequentemente reduzir o peso da dependência orçamental em relação à ajuda externa.

O presente trabalho de fim de curso, cujo tema é: *Reforma Tributária em Moçambique (1975 – 2004): dos objectivos enunciados aos resultados obtidos*, faz uma análise do processo de reforma tributária em Moçambique, desde a independência do país em 1975 até ao ano de 2004, destacando os períodos principais da reforma com base em marcos históricos identificados. Podem ser arrolados os seguintes períodos: período de transição (1975 – 1977), em que o país – entretanto tomado independente em 25 de Junho de 1975 – ainda não tinha estabelecido uma política fiscal própria. Segue-se o período em que se estabelece pela primeira vez uma política fiscal nacional consubstanciada na Resolução 5/77, resultante das directivas económicas e sociais do Terceiro Congresso da FRELIMO, onde também foi definida a planificação centralizada como modelo económico a implementar alicerçada pelos países do então bloco socialista. Este período termina em 1987, com a introdução das primeiras reformas no contexto do PAE, mais tarde consagradas na Constituição da República de 1990, que formalizou a adopção do modelo de economia de mercado. De entre as reformas introduzidas e implementadas com o advento do PAE, parece haver consenso em que a introdução do IVA em 1999, constitui um marco histórico assinalável, considerando-se assim ponto cimeiro do processo de modernização do sistema tributário, realização que veio a ser consolidado com a introdução do IRPS e do IRPC em 2002.

Esta dissertação visa essencialmente os seguintes objectivos: primeiro, um objectivo metodológico, que é o de estabelecer a periodização da reforma tributária em Moçambique, destacando os principais períodos e os respectivos sub-períodos com base

em marcos históricos, tendo em conta os objectivos de reforma em cada fase. Segundo, um objectivo político, que é o de avaliar até que ponto em matéria de justiça social e/ ou equidade, as reformas terão surtido os efeitos desejados. Finalmente, um objectivo técnico, que será o de medir a eficácia das reformas no desejado alargamento da base tributária.

Assumindo que, tal como noutros países em desenvolvimento, o governo em Moçambique pretende efectivamente implementar reformas fiscais que conduzam à redução da dependência orçamental em relação à ajuda externa, o presente trabalho almeja testar a seguinte hipótese: *Se, no decurso da reforma fiscal o volume de receitas públicas crescer contínua e sustentadamente, então a reforma há-de ter conduzido ao alargamento da base tributária.* Para testar a hipótese escolhida, o trabalho dá maior ênfase as reformas no contexto do PAE, construindo-se séries estatísticas a partir de 1990, ano em que entra em vigor a Constituição da República que consagrou a economia do mercado. De realçar que o trabalho debruça-se sobre a reforma como uma instituição global, não se ocupando por um subsistema específico de impostos, nem por um determinado imposto em particular, uma vez que tal não é relevante para testar a hipótese formulada.

A escolha do tema teve como base a sua importância, que se pode abordar em diferentes âmbitos. Primeiro, temos a destacar a actualidade do próprio tema, no sentido de que é um processo que vem ocorrendo continuamente, na medida em que a necessidade de aumentar a base tributária não é estática mas sim dinâmica, acompanhando o crescimento da própria economia.

O processo de tributação afecta a economia como um todo. A tributação, através da redistribuição do rendimento, pretende a justiça social e equidade. É um processo que afecta os direitos de propriedade assim como afecta os rendimentos quer pessoais quer colectivos. Pode-se dizer que a tributação tem um efeito empírico e prático, uma vez que o cidadão enfrenta diariamente a tributação nas diversas transacções em que participa. Contribuir para a sistematização do conhecimento (informação) sobre a tributação é um imperativo inadiável que reforça a importância do tema seleccionado, uma vez que o



cidadão, enquanto pagador de impostos e beneficiário das acções realizadas pelo sector público, tem o dever e o direito de conhecer o sistema fiscal.

Visto que um dos objectivos do tema é verificar a eficácia das reformas quer a nível social como económico, do trabalho são derivadas recomendações de política, no sentido de fornecer às autoridades uma apreciação académica crítica em sede de economia política sobre a condução da política económica, aspecto que reforça a importância do tema escolhido.

Para além desta introdução, o presente trabalho divide-se em quatro partes: *Enquadramento teórico*: resume as várias abordagens constantes da bibliografia consultada sobre o que deve e como deve ser o processo de reforma tributária, tendo em conta as diversidades e as especificidades de cada economia, e neste caso concreto as economias em desenvolvimento; *Periodização da reforma tributária em Moçambique*: demarcam-se os principais períodos e sub-períodos da reforma, e seu enquadramento no modelo económico vigente desde a independência, passando pela economia de planificação centralizada, pela introdução da economia de mercado, e indo até ao processo da modernização do sistema tributário com a introdução do IVA, do IRPS e IRPC, que termina com um resumo das fases da reforma; *Evolução dos indicadores de tributação e justiça social*: são analisados diversos indicadores de fiscalidade, isto é, a evolução da estrutura das receitas públicas e do nível global de tributação para além dos indicadores sobre pobreza, educação e saúde; *Conclusões e Recomendações*: resume-se as principais constatações existentes no trabalho, assim como os resultados referentes aos objectivos enunciados e ao teste da hipótese escolhida, apresentando finalmente as recomendações de política e para fins académicos que o trabalho sugere.

Para a realização deste trabalho e a consecução dos seus objectivos foi observado a seguinte metodologia: *Enquadramento Teórico*: primeiro faz-se uma análise da literatura sobre finanças públicas em geral e depois a análise se concentra na bibliografia específica sobre reforma tributária, isto é, define-se primeiro quais os objectivos da política tributária, e como esta deve ser nos países em desenvolvimento, relacionando-a com ambiente económico de dependência externa destes países; *Periodização da reforma*

*tributária em Moçambique*: destaca-se primeiro a amplitude máxima do período a estudar que corresponde ao intervalo de 1975 ao ano de 2004. Identificada a amplitude máxima estabelecem-se marcos históricos de referência para as reformas implementadas: o primeiro marco que se destaca é a independência do país em 1975, segue-se o terceiro congresso da FRELIMO que das suas directrizes socio-económicas se derivou a primeira política fiscal do país. Estes dois marcos servem de limites ao primeiro período, o denominado de transição, na periodização da reforma tributária em Moçambique. A introdução do PAE e a Constituição da República de 1990, são os marcos que definem o fim da primeira época em termos de política fiscal, e o início do período de reformas no contexto da economia de mercado. Finalmente, temos a introdução do IVA, que define o início do período da modernização na tributação em Moçambique; *Evolução dos indicadores de tributação e justiça social*: a análise tem por base o uso de técnicas de trabalho sobre séries cronológicas. A mesma abordagem sustentada em técnicas de análise estatística foi usada para o teste da hipótese escolhida.

De salientar que quanto à formulação de hipóteses, foi assumido que *haverá um crescimento sustentado do volume de impostos, se, e só se, estes aumentarem continuamente a um ritmo mais acelerado do que o do incremento anual do Produto Interno Bruto*. Assim, pelo menos no curto prazo, o crescimento contínuo da receita pública colectada, é condição necessária mas não suficiente para que haja o desejado alargamento da base tributária. A condição suficiente que deve estar presente, é que o volume de impostos arrecadados tenha um *crescimento sustentado*, nos termos anteriormente definidos, ainda que no longo prazo seja admissível que a relação percentual entre impostos e PIB não tenha que ser necessariamente mais do que elástica para se conseguir o alargamento da base tributária.

Por razões meramente metodológicas houve esta opção de se concentrar no período de 1990 a 2004, porque as reformas por excelência tiveram lugar no âmbito da economia de mercado consagrada na Constituição de 1990. Aliás, assume-se que uma série de quinze observações seria suficiente para a testagem da hipótese que se fez.

## **2. Enquadramento Teórico**

### **2.1. Objectivos de política tributária:**

A tributação tem como principal objectivo a operacionalização de um mecanismo que garanta uma eficaz colecta e redistribuição das receitas públicas visando a promoção da justiça social. Eficaz porque deverá garantir a consecução das metas orçamentais em termos de receitas públicas e sua sustentabilidade ao longo do tempo. Aliás, um sistema tributário elástico proporciona recursos para o melhoramento dos serviços públicos, sem sobrecarregar o sector privado, e evita alterações constantes nas disposições e pautas fiscais.

As mudanças na tributação devem garantir um sistema fiscal justo. A carga tributária imposta a cada agente deve estar de acordo com a sua capacidade de contribuição, isto é, o sistema deve conceder tratamento igual para situações iguais e desiguais para situações desiguais<sup>1</sup>. Todavia a racionalidade económica, impõe algumas restrições a diferenciação, no sentido de que um excesso de estratificação ou um tratamento muito desigual pode ter efeitos negativos na economia. Por exemplo alíquotas fiscais marginais muito altas para rendimentos elevados podem levar a evasão fiscal ou desinteresse de investimento, ou ainda fuga de recursos humanos para outros países. No entanto, este princípio deveria levar uma diferenciação fundamentalmente na tributação do rendimento. Qualquer outra medida poderá levar à ineficiência alocativa sem benefícios visíveis de justiça fiscal.

O sistema tributário é considerado justo na base de dois critérios: equidade vertical (requer que os indivíduos com maior capacidade de pagamento suportem uma carga fiscal superior) e equidade horizontal (a distribuição da carga fiscal deve efectuar-se de modo a que indivíduos com igual capacidade suportem a mesma carga)<sup>2</sup>, tudo administrado no sentido de minimizar a evasão fiscal e evitar taxas de impostos altas. Por sua vez, a simplicidade do sistema tributário, evita complexidades administrativas e minimiza as diferenças arbitrárias na tributação, concorrendo para que o contribuinte se predisponha a pagar, pois sabe como é que o imposto foi calculado. No entanto, o sistema

---

<sup>1</sup> Ver: *Cartilha da Reforma Tributária*, da Confederação Nacional da Indústria (Brasil), 1998.

<sup>2</sup> Barbosa, 1997.

tributário deve ser previsível, isto é, deve ter por base uma legislação estável e transparente, sem excessiva carga tributária e ainda flexível para acomodar as mudanças necessárias.

Por fim, um sistema economicamente eficiente modera as distorções do impacto dos impostos na decisão sobre poupança, investimento, produção, comércio, trabalho e consumo.

## **2.2. Política Fiscal para os países em desenvolvimento.**

O sistema tributário ideal para os países em desenvolvimento deve ser aquele capaz de criar receitas públicas essenciais sem no entanto provocar o endividamento excessivo do governo, nem desencorajar a actividade económica e ainda sem se desviar muito do sistema tributários dos outros países<sup>3</sup>. Neste grupo de países, implementar um sistema tributário eficiente, significa enfrentar grandes desafios resultantes de limitações específicas, designadamente: maior parte da população concentra-se no sector agrícola ou pratica pequena actividade informal, reduzindo assim o número potencial de contribuintes ou de actividades tributáveis; baixo nível académico associado à fraca preparação profissional dos funcionários da administração fiscal dificultando assim a implementação de reformas fiscais; flagrante distribuição desigual do rendimento, fazendo com que o aumento de receitas fiscais signifique maior tributação sobre os ricos, daí que estes usem da sua influência para distorcer e até mesmo impedir as reformas; a estrutura informal da economia e as limitações financeiras impedem a construção de uma base de dados credível sobre a tributação.

Tanzi e Zee (2001), negam a teoria de que o nível óptimo de receitas resulte da comparação do nível fiscal de um país com a média da fiscalidade de um outro grupo de países, pois apenas se conclui se o país está abaixo ou acima da média, defendendo que o desenvolvimento económico gera necessidades adicionais de receitas tributárias para financiar o aumento das despesas públicas, mas ao mesmo tempo aumenta a habilidade

---

<sup>3</sup> Tanzi e Zee (2001).

dos países gerarem receitas adicionais que possam financiar essas necessidades. A estrutura das receitas fiscais deverá ser capaz de determinar uma combinação óptima entre os impostos sobre o rendimento e sobre o consumo (directos e indirectos), tendo em conta os objectivos de eficiência e equidade. Por sua vez, escolher um sistema tributário adequado a uma determinada economia consiste na minimização das distorções na alocação dos recursos, pois o principal desafio de política fiscal é de formular estruturas tributárias equitativas e administrativamente viáveis, capazes de gerar receita suficiente e de minimizar distorções.

No entanto, sendo um dos objectivos dos países em desenvolvimento integrarem-se na economia mundial, há necessidade de redução da dependência externa, sem para isso comprometer a actividade económica com o incremento da tributação do rendimento, tentando encontrar uma tributação competitiva, isto é, que reduza ou acabe com incentivos fiscais, e aumentar a base tributária através de maior incidência sobre o rendimento.

### **2.3. Ajuda externa e administração fiscal no curto prazo.**

Os países em desenvolvimento dependem na sua maioria, se não todos, de ajuda externa para financiar o seu orçamento.

De acordo com Bulir e Lane (2002), os grandes fluxos de ajuda quer seja contínua ou temporária, têm um impacto poderoso no curto prazo sobre a condução da política fiscal e monetária. Se a ajuda é volátil, os potenciais impactos positivos desta podem não ser materializados, pois a volatilidade tende a reduzir o bem estar, sendo mais forte o seu impacto nos países com instrumentos financeiros insuficientes para se defenderem dos choques externos. Os orçamentos fortemente dependentes do financiamento externo, fazem com que o governo perca o controle global da área fiscal, devido à previsibilidade limitada dos desembolsos da ajuda e também de certa forma do lado das despesas, uma vez que os doadores impõe condições nos gastos.

Estudos empíricos sobre a volatilidade da ajuda externa, mostram que a ajuda tende a ser substancialmente mais volátil que as receitas fiscais<sup>4</sup>. Claro que um pouco de volatilidade de ajuda será esperada e pode ter um impacto realmente estabilizado, uma vez que o desembolso só é feito a países capazes de susterm choques externos<sup>5</sup>. Sendo assim pode-se constatar que a ajuda nestas condições pode contrair o seu efeito sobre o crescimento<sup>6</sup>. Num estudo econométrico de Bulir e Hamann, 2001 (tabela 1, anexo) mostra-se que a volatilidade da ajuda tende a ser sete vezes maior que a das receitas fiscais, nos países altamente dependentes. Neste estudo, constataram que nos países com um rácio ajuda/ receitas de 50% ou mais, a volatilidade tem um aumento adicional de 50-75%, em relação aos países com um rácio de 10% ou mais. Porém, está relação depende da medida que usamos se é em dólares ou em percentagem do PIB. Os resultados mostram que a ajuda é mais volátil que outras fontes de receitas, o que no curto prazo pode significar desafios para a administração fiscal.

No entanto, se ajuda é volátil e imprevisível, os países receptores têm duas ou três opções básicas:

- Pode-se criar uma estrutura fiscal flexível na qual o programa de tributação e de despesas se ajustem à ajuda recebida. O orçamento deve ser desenhado para acomodar a ajuda com uma linha fiscal conservadora. Por exemplo, poderiam ser desembolsados fundos domésticos aos ministérios somente depois do fundo externo ser depositado no Banco Central. No entanto, essa flexibilidade é limitada, é uma ideia que surge do activismo fiscal Keynesiano<sup>7</sup>.
- Pode-se controlar a flutuação do desembolso da ajuda emitindo reservas internacionais. O câmbio de reservas externas também cria alguns problemas, o que implica que se a ajuda não atinge o nível projectado, as reservas tenham de ser usadas para atenuar este desnível, acompanhadas da expansão do crédito doméstico para financiar o défice fiscal. Esta situação implica um programa do

---

<sup>4</sup> Pallage and Robe, 2001a, e Bulir e Hamann, 2001

<sup>5</sup> Verificou-se que o desembolso de ajuda está negativamente relacionado com os choques externos e directamente relacionado com a actividade económica – cíclica (Bullir e Hamann, 2001).

<sup>6</sup> As políticas do governo terão dificuldades na sua implementação, isto é, estarão dependentes do desembolso da ajuda.

<sup>7</sup> O plano de impostos e despesas poderia ser implementado ou não de acordo com as condições macroeconómicas (Bulir e Lane, 2002)

governo que crie políticas fiscal e monetária conservadoras, no sentido de criar um fundo de reservas para atenuar os défices de ajuda<sup>8</sup>.

- Pode ser usada ainda uma terceira opção que seria o uso de obrigações do estado para manter o plano de despesas, caso o nível de ajuda seja abaixo do projectado, daí que deve haver mercado financeiro doméstico funcional. No entanto, evidências empíricas mostram que os países da Africa Sub-Sahariana não conseguem financiar o equivalente a mais de 15% do PIB do seu défice sem recorrer a emissão da moeda.

Em suma, pode-se afirmar que o impacto positivo da ajuda nalguns casos foi distorcido pela volatilidade e imprevisibilidade da ajuda, que oscila mais significativamente do que as receitas fiscais, aumentando por sua vez o nível de dependência. Adicionalmente, a ajuda é cíclica vis-à-vis receitas fiscais, que em vez de diminuir o impacto dos choques externos, agrava-o. Nota-se também que as três opções propostas são limitadas, e seria necessário a sua combinação para serem usadas, mas dependendo da extensão da variação da ajuda (temporária ou permanente).

#### **2.4. Reforma tributária nos países em desenvolvimento**

De acordo com Shiraz e Shah (1991), a reforma tributária torna-se cada vez mais importante nos programas de ajuste que o Banco Mundial e o FMI custeiam nos países em desenvolvimento. Estes programas em geral visam a redução do défice fiscal, o que no entanto é mais viável aumentando as receitas fiscais, em vez de reduzir as despesas porque certos sectores da economia sairiam prejudicados. Neste âmbito, é necessário ter em conta as políticas tributárias neste grupo de países, porque por dependerem de poucos instrumentos tributários têm causado graves distorções nos preços relativos, fornecendo sinais incorrectos para o investimento e outras decisões económicas. Muitos países em desenvolvimento arrecadam uma grande parcela da receita dos impostos sobre importações, tal como postulam Hemming e Kochhar (1990). No entanto, esta dependência por receitas do comércio internacional cria barreiras proteccionistas,

---

<sup>8</sup> A maioria dos programas suportados pelo FMI incluem ajustamento para assegurar o plano de gastos mesmo que ajuda projectada falhe.

promovendo actividades ineficientes de substituição de importações e desestimulando as exportações, agravada ainda pela deficiência administrativa, que limita o uso da variedade de instrumentos tributários viáveis<sup>9</sup>. O âmbito das reformas varia de país para país, dependendo do sistema tributário inicial, das restrições administrativas e das prioridades sociais e económicas do governo.

Seja como for, é comum para os países em desenvolvimento certas características da estrutura fiscal, que têm servido de impulso para a reforma fiscal:

- *Complexidade*: é de difícil administração e de cumprimento;
- *Inelásticas*: não reagem ao crescimento e estrutura dinâmica da actividade económica;
- *Ineficientes*: provocam distorções económicas sérias, gerando poucas receitas
- *Parciais*: tratamento diferenciado sobre as pessoas físicas e jurídicas cuja situações são semelhantes;
- *Injustas*: a administração dos impostos e a aplicação da regulamentação tributária, mostram-se selectivas, favorecendo aquele que é capaz de burlar o sistema.

A estas características, juntam-se a não tributação dos rendimentos agrícolas e dos salários públicos. Em alguns países, o sistema de tributação é em função de objectivos amplos muitas vezes conflitantes de políticas económicas que visam o aumento de receitas, poupança, emprego, e promoção de investimentos. Porém, é prática comum a concessão de isenções temporárias como atractivo de investimento<sup>10</sup>. O governo para compensação tributa mais outras actividades, gerando mais ineficiência. Tendo em conta estes aspectos negativos, os países em desenvolvimento embarcaram no processo gradual de implementação de reformas.

---

<sup>9</sup> As deficiências administrativas dão margem à sonegação e evasão, o que tem consequências para a distribuição da renda e da riqueza.

<sup>10</sup> Moçambique não foge a regra, tendo na sua legislação sobre investimento privado, uma secção reservada aos benefícios fiscais (*Decreto n.º 16/2002*, de 27 de Junho), onde se destacam as isenções temporárias aos grandes projectos. Por exemplo temos os casos das isenções sobre a MOZAL e a SASOL em Moçambique.



Em termos gerais, as reformas têm como objectivo garantir um sistema tributário eficiente, com base em impostos viáveis tanto em termos políticos como administrativos, gerando receitas suficientes, sem criar distorções na economia.

Tendo em conta os factos referidos, vários países deram início à reforma fiscal e alguns passaram a fazer uma avaliação crítica dos seus sistemas tributários. Com efeito, antes de tirarmos lições sobre a administração fiscal, é importante, primeiro examinar o historial das reformas tributárias. Do estudo feito pelo Banco Mundial em 1998 sobre a reforma tributária em 10 países, resultaram algumas conclusões gerais sobre como deve ser tratada a reforma tributária nos países em desenvolvimento<sup>11</sup>:

- O principal objectivo da reforma deve ser a ampliação da base tributária e redução das alíquotas fiscais, podendo assim gerar mais receitas e ao mesmo tempo criar um tratamento tributário similar das várias pessoas físicas e jurídicas com actividades semelhantes, desestimulando assim a evasão fiscal e contribuindo para a justiça fiscal.
- Se a tributação de bens comercializáveis contribui mais para as receitas públicas, então a reforma dos impostos sobre os este tipo de bens deve ser primordial em relação aos não comercializáveis;
- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é um elemento importante na tributação das vendas, uma vez que tem uma base ampla sobre o consumo e também através dos registos das transacções (distribuição e produção) permite tributar mais actividades;
- Deve-se também enfatizar a reforma da administração tributária, promover a educação fiscal, um sistema de informação eficiente a ser usado pelos departamentos fiscais; a criação dum serviço de auditoria, com capacidade de presunção e retenção da tributação e melhoramento da administração do IVA para os países que já o implementam;
- A reforma fiscal deve ser coordenada e com fins somente de aumentar as receitas, permitindo que as alterações fiscais isoladas sejam coerentes com objectivos

---

<sup>11</sup> Estudo citado no artigo de Shirazi e Shah, 1991.

globais e que só se pode usar receitas para fins sociais e económicos, quando os ganhos forem maiores do que o valor *per si* das receitas;

- O sistema tributário deve ser credível, com o objectivo de estimular os investidores a operarem no longo prazo. As alterações fiscais devem ter em conta os acordos de longo prazo com os investidores.

Convém recordar que os bens aqui chamados comercializáveis referem-se àqueles normalmente considerados transaccionáveis, isto é, os que pelas suas características podem ser comercializados dentro ou fora do país – em geral, mercadorias – não havendo sobre eles barreiras que impossibilitem a sua colocação no mercado internacional.

Segundo Shirazi e Shah (2001), é difícil estabelecer uma coalizão política que implemente de facto uma reforma completa, pois o que se tem feito é buscar reformas incrementais, que sejam coerentes ao longo do tempo, sendo desejável que a reforma tenha uma coerência histórica. O alargamento da base tributária aplicando alíquotas fiscais mais baixas, não encontra oposição significativa que ponha em causa a reforma em si, mas se depois são reintroduzidas as isenções fiscais para responder a fins não fiscais, o orçamento é que sai prejudicado, na medida em que se perde primeiro por já se praticar alíquotas baixas e segundo por se ter reduzido a base tributária.

Porque a administração fiscal é fundamental, as mudanças de política fiscal devem atender às práticas administrativas vigentes e criar mecanismos para o seu melhoramento.

### **3. Periodização da Reforma Tributária em Moçambique**

Após a independência, Moçambique teve necessidade de garantir, através do sistema fiscal, o nível de receitas públicas adequado ao processo de desenvolvimento económico. A receita devia cobrir as despesas públicas no âmbito do alargamento das redes de educação e saúde. No entanto, os sistemas fiscais nem sempre se adequaram à evolução socio-económica, daí que várias reformas tenham sido implementadas. Destacam-se quatro períodos importantes no processo:

#### **3.1. Período de transição do sistema fiscal: 1975 — 1977**

Nas vésperas da independência, o sistema tributário aplicado em Moçambique era basicamente o então vigente na metrópole – resultante da reforma de 1959-1963 e da política de harmonização fiscal, enquadrado no programa de integração económica dentro do na época chamado *espaço português*.

O sistema fiscal deste período pode ser assim caracterizado: (i) fundado numa legislação complexa, dispersa e remissiva; (ii) bastante complexo o seu funcionamento e os procedimentos inerentes, tornando assim de difícil entendimento pelos contribuintes; (iii) não assente nos princípios de justiça fiscal e social; e, (iv) forte carga tributária sobre os rendimentos do factor trabalho.

As receitas fiscais cobriam 85% das receitas pública<sup>12</sup>. Na tributação indirecta, vigoravam os impostos sobre a exportação e sobre a importação, o imposto de consumo, de selo e do turismo. Do lado da tributação directa, destacavam-se a contribuição industrial, o imposto sobre a exploração, a contribuição predial urbana, o imposto profissional, o imposto sobre a aplicação de capitais e ainda o imposto complementar. Era, assim, uma estrutura caracterizada por forte predominância dos impostos directos, com particular destaque para a existência de muitos impostos parcelares na tributação sobre o rendimento do trabalho, estruturado de tal modo que o cidadão não se apercebia da multiplicidade de taxas a que o seu salário estava sujeito.

<sup>12</sup> Fonte: Ibraimo, 2002.

No entanto, apesar da inadequação deste sistema fiscal, tanto o Governo de transição em Moçambique, como o Governo do pós-independência, optaram pela manutenção do sistema no sentido de garantir a continuação do funcionamento das instituições fiscais, por forma a evitar graves perturbações no andamento da actividade económica. Mesmo o Orçamento Geral para o ano de 1975 foi aprovado nas mesmas circunstâncias<sup>13</sup>. Porém, o sistema fiscal contrastava com o definido pela Constituição da República de 1975 que defendia que o rendimento e a propriedade privada estavam sujeitos a impostos progressivos, fixados segundo critérios de justiça social<sup>14</sup>. Ainda assim, no período logo a seguir à Independência Nacional, o sistema fiscal herdado cumpriu com a sua função principal, que era a de garantir a colecta de receitas fiscais suficientes para fazer face às despesas necessárias ao funcionamento do aparelho do Estado.

O período pós-independência foi caracterizado por uma saída do país, em massa, de quadros qualificados, o que enfraqueceu a administração fiscal devido à complexidade da estrutura fiscal, favorecendo a evasão ao fisco. O abandono e sabotagem das unidades económicas pelos seus proprietários e o início da guerra em 1977, conduziram, primeiro, à redução da produção e como consequência, diminuiu também o potencial de matéria tributária colectável, diminuindo o nível de receitas fiscais. O sistema mostrava-se incapaz de gerar receitas suficientes para cobrir as despesas do orçamento, que em nada se comparava com o do período antes da independência, cujo objectivo era responder às necessidades do Estado Português.

Paralelamente, a consolidação da autodeterminação do país recém-nascido passava necessariamente pelo desenho e implementação de uma política fiscal própria, o que veio a ocorrer em 1977. Nestas circunstâncias, não parece oferecer desacordo a designação de *Período de Transição* a esta fase que decorre de 1975 a 1977.

---

<sup>13</sup> Ver Decreto n° 33/74, de 31 de Dezembro

<sup>14</sup> Ver Constituição da República Popular de Moçambique. Art. 13°, parágrafo 2.

### **3.2. Política fiscal no contexto da economia centralmente planificada: 1977 — 1987**

No âmbito da afirmação do novo Estado-Nação em Moçambique, que emergiu com a proclamação da Independência Nacional, o governo moçambicano teve que abandonar o sistema tributário herdado do governo colonial. Este acto consumou-se no quadro das directivas económicas e sociais do Terceiro Congresso da FRELIMO, estabelecendo-se a primeira política fiscal de Moçambique consubstanciada na *Resolução n.º 5/77*, onde também ficou claro que o modelo económico a seguir na época era o de economia de planificação centralizada. Esta estratégia foi concretizada mais tarde pelo PPI<sup>15</sup>, cujo objectivo era de acabar com o subdesenvolvimento em 10 anos, iniciando-se assim um novo período da economia moçambicana em geral, e da tributação em Moçambique, em particular.

A nova política fiscal almejava os seguintes objectivos: primeiro, simplificar o processo de captação do rendimento das empresas, através da retenção antecipada deste no processo de circulação de mercadorias e facturação de serviços; segundo, transformar os impostos de contribuição industrial e complementar em simples impostos correctivos; terceiro, fundir os diversos impostos parcelares sobre o rendimento do trabalho, em um apenas, criando-se uma tributação progressiva, de acordo com as normas constitucionais; quarto, agravar a carga fiscal sobre os lucros das empresas, e, finalmente, visava simplificar a legislação fiscal em vigor.

Do ponto de vista meramente político, o agravamento dos impostos sobre os excedentes financeiros das empresas circunscrevia-se perfeitamente na filosofia económica então dominante: combater o capitalismo eliminando a acumulação de capital nas empresas por via de uma sobrecarga sobre os lucros das empresas, com a finalidade de reorientar os recursos captados para o chamado sector socialista (empresas estatais, lojas e machambas do povo).

---

<sup>15</sup> PPI: Plano Prospectivo Indicativo, que não era mais do que o Plano de Transformação Socialista de Moçambique, ou seja, o Plano da Década da Vitória contra o Subdesenvolvimento, aprovado em 1979.

Note-se que, como em toda a economia, no período de 1977 a 1983, o nível de fiscalidade cresceu, atingindo a taxa de 16% em 1983, contra os 9% verificados em 1976<sup>16</sup>. Os níveis de produção cresceram, como resultado de uma maior actividade económica. Foi a fase da euforia generalizada em que todos os cidadãos estavam dispostos a ajudar o país a crescer, uma vez que se tinha alcançado a independência de Moçambique. Todavia, a partir de 1983 assistiu-se a uma rápida degradação da economia, afectando bastante a geração das receitas fiscais. No mesmo período, a administração fiscal ressentiu-se de um défice grave de pessoas capacitadas para o serviço, e a economia foi severamente afectada pela guerra iniciada em 1977, que destruiu a produção e uma série de infraestruturas económicas e sociais de importância vital para o país.

O cenário de guerra, que se agravou ano após ano, associado à ineficácia do sistema de planificação centralizada em promover o desenvolvimento económico, levaram a uma drástica redução da base tributária, o que foi agudizado pelas calamidades naturais – as cheias de 1977/1978 e a seca de 1981 – e ainda pela crise mundial do petróleo em 1979/1980.

Adicionalmente, a não confirmação de Moçambique como membro da CAME (Conselho para a Ajuda Mútua Económica, do então bloco socialista), excluindo logo o direito de financiamento por esta organização, agravou ainda mais a crise económica. Sendo assim os grandes projectos no âmbito do PPI, não podiam ser implementados, o que de certo modo provocou a necessidade de o governo moçambicano procurar fontes alternativas de suporte financeiro. Neste sentido, em 1984 Moçambique é aceite como membro do FMI e do Grupo Banco Mundial – organismos multilaterais que fomentam a economia de mercado. Abria-se desta maneira o caminho para a liberalização da economia moçambicana, com as implicações derivadas em termos de estrutura da economia, e, claro, sistema fiscal.

---

<sup>16</sup> Crescimento das receitas fiscais em relação ao PIB, fonte: Ibraimo, 2002.

### **3.3. Reforma Fiscal no contexto do Programa de Ajustamento Estrutural (PAE)**

Moçambique, a partir de meados dos anos 80 do século passado, começa com algumas reformas económicas, que consistiam nos seguintes pontos<sup>17</sup>:

- A abertura de espaços para a iniciativa privada, principalmente no pequeno comércio e nos transportes;
- Início do apoio à produção de pequena escala, agrícola e não agrícola;
- Liberalização do preço de produtos hortícolas, frutas e produção pecuária de pequenos animais,
- Reestruturação das empresas estatais e suavização do papel do plano e das intervenções públicas na gestão económica sectorial, empresarial, familiar e individual;
- Eliminação de barreiras na circulação interna de bens, pessoas e meios de transporte;
- Acesso directo pelas empresas exportadoras a divisas por elas geradas;
- Introdução de disciplina fiscal, orçamental, monetária e financeira na gestão macroeconómica.

Essas medidas criaram condições que permitiram a adesão de Moçambique às Instituições de Bretton Woods (IBW) em 1984 e o início dos programas de ajustamento macroeconómico e estrutural financiados pelo FMI, pelo Grupo Banco Mundial, pelo Banco Africano de Desenvolvimento e por demais parceiros multilaterais e bilaterais do desenvolvimento económico e social de Moçambique, a partir de 1987. Inicia-se assim o período de economia de mercado, modelo que veio a ser consagrado pela Constituição da República de Moçambique (CRM) em 1990<sup>18</sup>.

De entre os objectivos económicos desta fase, destacou-se o da redução do défice fiscal, o que implicou uma série de mudanças no sistema fiscal. Os primeiros passos da reforma

<sup>17</sup> Fonte: Mosca, 1999.

<sup>18</sup> CRM de 1990, art. 41, parágrafo 1.

tributária materializaram-se com a revogação da *Resolução n° 5/77*, pela *Lei n° 3/87*<sup>19</sup>. Esta lei tinha, por sua vez, como objectivos fundamentais, aumentar o nível das receitas fiscais, alargando a base tributária. Pretendia-se garantir a arrecadação de receitas para o funcionamento da actividade corrente do Estado e das suas instituições, e o reencaminhamento de possíveis excedentes para o financiamento do investimento directo estatal.

Nos primórdios do processo de reforma tributária em Moçambique, a preponderância do papel do Estado na economia ainda tenha eco, apesar da plena consciência dos legisladores e fazedores de política – a avaliar pelos textos legais de então – de que o desejado alargamento da base tributária adviria de um maior espaço para o sector privado na economia nacional. Assim, a estrutura dos impostos, manteve-se, alterando-se apenas o seu conteúdo em termos de incidência, nos seguintes termos<sup>20</sup>: alterou-se a amplitude e a base de incidência dos impostos sobre o consumo e importação, para selectivamente o Estado captar os proveitos extraordinários, que se concentravam num grupo de cidadãos; aumento da gravosidade do imposto sobre o lucro; os salários dos funcionários do Estado passaram a estar isentos de obrigações fiscais, mas em contrapartida, as empresas estatais ficaram sujeitas ao regime tributário geral; o imposto de circulação passou a ser repercutido sobre os consumidores; o imposto complementar passou a incidir sobre os rendimentos de trabalho, enquanto que o de reconstrução nacional, foi redefinido como imposto de captação; e finalmente criou-se um calendário fiscal, incluindo a introdução de cobranças antecipadas<sup>21</sup>. Para consumir a reforma tributária, foram estabelecidas algumas medidas relativas ao sistema aduaneiro, pelo *Decreto n° 20/88*, de 28 de Janeiro.

A *lei n° 3/87* preocupou-se ainda com objectivos de justiça social e com objectivos tributários não financeiros, nomeadamente: o de redistribuição do rendimento nacional, de orientação dos consumos, de personalização dos impostos e da progressividade na

<sup>19</sup> Lei n° 3/87, de 19 de Janeiro. Estabeleceu as bases gerais da política fiscal em Moçambique, principalmente no que respeita a tributação dos rendimentos.

<sup>20</sup> Fonte: Ibraimo, 2002.

<sup>21</sup> Sobre as alterações dos impostos, veja legislação referente (*Decreto n°: 1/87, 3/87, 4/87, 28/87, 18/88, e 19/88*)



tributação dos rendimentos não provenientes do trabalho, continuando estes a ser tratados de forma diferenciada e privilegiada<sup>22</sup>.

A liberalização implementada no âmbito do PRE, possibilitou, à partida, uma dinamização da actividade produtiva e a economia voltou a crescer, chegando o PIB a atingir um crescimento de 15% em 1987 (Tibana e Hodges, 2005). Como consequência do aumento da actividade económica (aumento do potencial da matéria tributável) e da melhoria da eficácia do sistema fiscal, no mesmo ano, o volume de receitas fiscais aumentou mais do que o dobro em relação ao ano anterior<sup>23</sup>. No entanto, este aumento foi a custa de maior sacrifício dos rendimentos das populações, pois o sistema assentava mais em impostos indirectos, ao mesmo tempo que florescia um novo sector na economia, à margem do sistema tributário – o sector informal.

Apesar dos efeitos positivos da *Lei n.º 3/87*, as reformas fiscais continuaram, abrindo-se o caminho para a modernização do sistema tributário, que inicia designadamente com a introdução do IVA.

### **3.4. Modernização do sistema tributário em Moçambique.**

As bases para o processo de modernização do sistema tributário, foram lançadas ainda dentro do contexto do PRE, isto é, durante a vigência da *Lei n.º 3/87*, actualizada pela *Lei n.º 3/98* com a inclusão do IVA e a alteração do Imposto de Consumo para Imposto de Consumos Específicos, na estrutura tributária.

A introdução do IVA resultou de um longo processo de análise da tributação em Moçambique. Em 1993, as autoridades moçambicanas solicitaram o apoio do FMI para avaliar a situação do sistema tributário do país e sua administração, e para desenvolver um programa de assistência técnica nessa área, do que resultou a conclusão de que, no país, o IVA poderia ser introduzido num período de 30 meses<sup>24</sup>.

<sup>22</sup> A CRM de 1990, no seu artigo 51, também consubstancia o princípio de justiça social.

<sup>23</sup> Fonte: Anuário Estatístico de 1987.

<sup>24</sup> Ver: Goorman et al, 1993.

Adicionalmente, foram examinados os problemas de administração aduaneira, mais especificamente os relacionados com a estrutura organizacional; recursos humanos, legislação aduaneira em vigor; procedimentos de controlo e de vigilância, de despacho e de verificação de mercadorias e documentos, uso de regimes aduaneiros suspensivos e as isenções existentes; e utilização de inspecção pré-embarque (PSI), sendo apresentadas para cada situação específica recomendações para superação das deficiências encontradas.

Mais tarde, em Fevereiro de 1995, uma nova missão do Departamento de Finanças Públicas (FAD) analisou conjuntamente as necessidades de cada área. Na área tributária, a reforma consistia na substituição do imposto de circulação e do imposto de consumo de base ampla por um IVA, combinado com um imposto de consumo específicos, em relação a um número reduzido de bens. Ao mesmo tempo, foram criadas as condições para o fortalecimento da Direcção Nacional de Impostos e Auditoria, a DNIA, no que concerne aos aspectos organizacionais, de recursos humanos, e em relação aos procedimentos e informatização. Já na área aduaneira, previu-se a revisão total da organização, o fortalecimento dos recursos humanos, a modernização dos procedimentos e informatização geral, o estabelecimento de uma infra-estrutura física adequada, um uso mais eficaz da PSI e a contratação de uma empresa por um prazo de 36 meses, para gestão integral da função aduaneira.<sup>25</sup>

O Código do IVA veio a ser aprovado em 29 de Setembro de 1998, ao mesmo tempo que era aprovado o Imposto sobre Consumos Específicos, ficando definida a entrada em vigor destes a 1 de Junho de 1999<sup>26</sup>.

No âmbito da introdução do IVA, verificou-se que o volume de receitas fiscais apresentava um crescimento de aproximadamente 17% em Dezembro de 1999, em relação ao mesmo período do ano anterior. Porém em termos nível de fiscalidade houve um aumento de 0,5% em relação a mesmo período em análise (de 10,5% para 11%). Já

---

<sup>25</sup> Ver relatório "Moçambique: Situação Actual e Perspectivas da Introdução do IVA e Reforma Aduaneira." FMI-FAD, 1998.

<sup>26</sup> Decretos nº 51/98 e nº 52/98, de 29 de Dezembro, aprovam o Código do IVA e Impostos sobre Consumos Específicos respectivamente.

no ano de 2001, com o IVA totalmente implantado, o nível de fiscalidade decresceu em relação ao período anterior, isto é, as receitas fiscais nos finais de correspondiam a 11.6% do PIB, contra os cerca de 12% do ano anterior<sup>27</sup>.

A modernização do processo de tributação veio a ser consolidada com a introdução do Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Colectivas (IRPC) e do Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Singulares (IRPS) em 2002, consagrados na *Lei n° 15/2002*<sup>28</sup>.

A implementação destes novos meios de tributação no sistema fiscal tinha em conjunto os seguintes objectivos: alargar a base tributária; reduzir a carga fiscal no conjunto de tributação directa; aumentar o nível de das receitas fiscais; garantir o princípio de simplicidade nos procedimentos e ainda a racionalização do sistema de benefícios fiscais.

Com efeito, a introdução da *Lei n° 15/2002*, veio especificamente estabelecer: primeiro, as bases para implementação do novo sistema de tributação do rendimento, seguindo os princípios de unidade e progressividade; segundo, os princípios de organização do sistema tributário; terceiro, os procedimentos básicos de liquidação e cobrança de impostos; quarto, as garantias e obrigações do contribuinte e da administração tributária; e finalmente o regime geral de infracções tributárias<sup>29</sup>.

A *Lei n° 15/2002*, introduz técnicas modernas de tributação, consagrando os princípios: de generalidade, da igualdade, da legalidade, da não retroactividade, da Justiça material e da eficiência e simplicidade do sistema tributário, sendo materializados de forma explícita na lei, com regras próprias de integração e de interpretação de lacunas da mesma.

A Lei em análise também foi inovadora, ao introduzir, pela primeira, vez os conceitos de substituição tributária (art.11) e de retenção na fonte (art. 12), as garantias dos

---

<sup>27</sup> Fonte: Relatório Anual do Banco de Moçambique – 1999 (tabela 2, anexo).

<sup>28</sup> *Lei n° 15/2002*, de 26 de Junho, que revogou a *Lei n° 3/87* – estabelece as bases para a implementação do novo sistema de tributação do rendimento, obedecendo a princípios de unidade e progressividade, em complemento da reforma dos impostos indirectos.

<sup>29</sup> Ver Ibraimo, 2002.

contribuintes (art. 17), as formas de extinção da responsabilidade fiscal (art. 32 – 36), as modalidades de cobrança dos impostos (art. 37), e o conceito de infracção tributária (art. 41 – 48). A introdução do conceito de retenção na fonte, constitui uma grande novidade no processo tributação, uma vez que contribuiu para a redução da evasão fiscal<sup>30</sup>.

As alterações no sistema tributário, trouxeram uma nova dinâmica na colecta de receitas fiscais. O total das receitas fiscais nos finais de 2003, correspondiam a 13.3% do PIB, nível acima do verificado no ano anterior. No geral, as diversas rubricas das receitas aumentaram. O IRPC conseguiu cobrir as receitas previstas, ao contrário do IRPS, devido a cobrança tardia aos funcionários públicos<sup>31</sup>.

Com a introdução do IVA, a reforma da função alfandegária, a implementação do IRPS e do IRPC – cuja lei é notoriamente inovadora – estão criados os alicerces e os pilares de um edifício tributário moderno em Moçambique, dentro da observância das boas práticas internacionais em matéria fiscal, ficando como componentes de grande desafio para a sua consolidação, o alargamento do sistema tributário ao sector informal e a adequação de toda a administração fiscal, tendo em conta a etapa que se avizinha de harmonização tributária e aduaneira no âmbito da integração regional na SADC.

---

<sup>30</sup> Retenção na fonte – deduções de valores pecuniários efectuadas aos rendimentos pagos ou postos à disposição do titular pelo substituto tributário, que deverão ser entregues por estes ao cofre do Estado, nos prazos determinados por lei.

<sup>31</sup> Fonte: Relatório Anual do Banco de Moçambique. De salientar que com esta nova legislação, deixou-se de isentar os funcionários do Estado dos impostos sobre os seus rendimentos.

#### **4. Evolução dos indicadores de tributação e justiça social.**

Esta secção debruça-se sobre alguns indicadores de desempenho da tributação em Moçambique, nomeadamente: a evolução da estrutura das receitas públicas e do nível global de fiscalidade, para além dos indicadores sobre a pobreza e a provisão de serviços públicos de educação e de saúde. Nesta secção também se faz o teste da hipótese definida no trabalho. As análises aqui elaboradas tomam por base os seguintes elementos:

- Evolução das receitas públicas e da sua estrutura;
- Nível de fiscalidade (R.F./PIB);
- Elasticidade-rendimento das receitas fiscais;
- Taxa de crescimento populacional;
- Evolução do índice de pobreza, número de camas hospitalares e de unidades sanitárias, alunos matriculados e relação média aluno por professor no ensino primário).
- PIB per capita.

A hipótese enunciada postula-se nos seguintes termos: *Se, no decurso da reforma fiscal, o volume de receitas públicas crescer contínua e sustentadamente, então, a reforma há-de ter conduzido ao alargamento da base tributária.* Com efeito, para haver aumento efectivo da base tributária, o rácio receitas fiscais/PIB, tem de crescer continuamente (crescimento sustentável) ao longo dos anos.

Entende-se que o alargamento da base tributável pode ser feito de dois modos: primeiro, por via do aumento/diversificação do número/tipo/volume de actividades económicas sujeitas à colecta de impostos; segundo, expandindo o sistema de cobrança a mais contribuintes, de entre pessoas e demais agentes potenciais pagadores de impostos.

Uma forma muito simples e intuitiva para aferir a ocorrência da última via atrás mencionada, seria comparar a taxa ou o ritmo de crescimento populacional (TCP, de preferência a referente à população economicamente activa ou, melhor ainda, à

população efectivamente empregue), com a taxa ou o ritmo de crescimento do nível global de fiscalidade (ou seja, a variação do rácio R.F./PIB entre dois períodos diferentes). Nestes termos, e na ausência de uma terceira via explanatória do alargamento da base tributária, a não verificação da segunda via implica ter-se observado a primeira via, desde que tenha tido lugar o desejado aumento da base tributária.

Analiticamente, havendo ocorrido um alargamento da base tributária,

se

$[(RF_t/PIB_t) \div (RF_{t-1}/PIB_{t-1})] > TCP_t$ , ao longo do período em análise,

então, *coeteris paribus*, a base tributária terá crescido por via do alargamento do número de contribuintes.

O inverso leva a que, tendo havido um alargamento da base tributária nos termos postos,

se

$[(RF_t/PIB_t) \div (RF_{t-1}/PIB_{t-1})] < TCP_t$ , ao longo do período em análise,

então, *coeteris paribus*, a base tributária terá crescido por via do aumento/diversificação do número/tipo/volume de actividades económicas sujeitas à tributação.

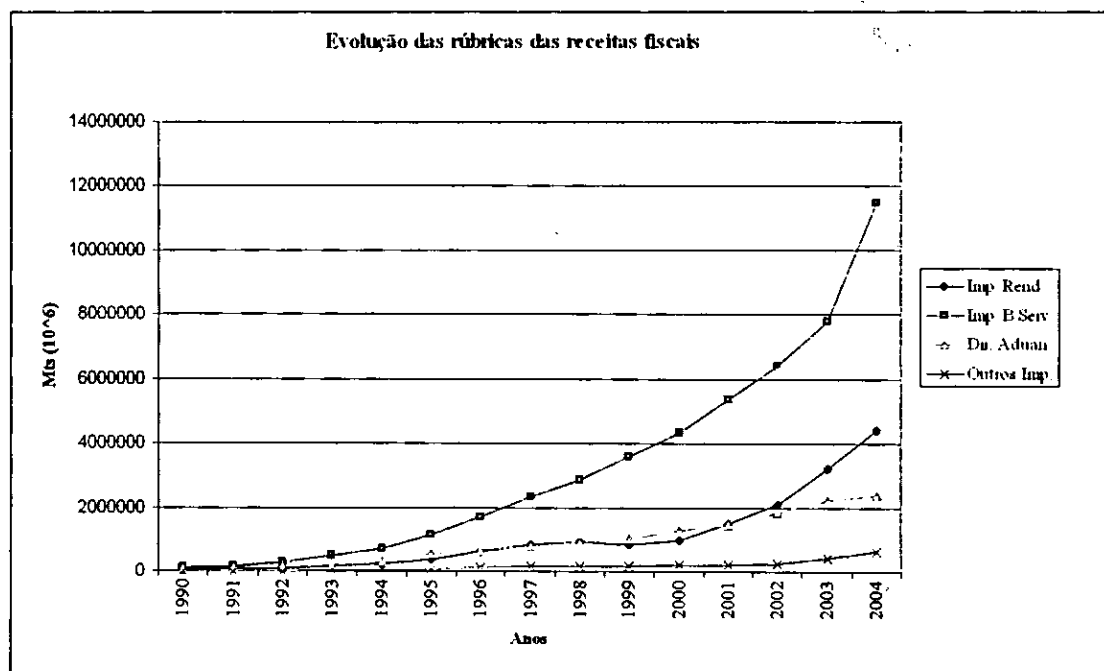
Uma terceira via explicativa do alargamento da base tributária teria que ser diferente das vias anteriores – possibilidade já excluída para os efeitos deste trabalho. No entanto, é de se admitir uma combinação entre o incremento da base por via da expansão da tributação a mais actividades e rendimentos colectáveis, e aquele resultante do aumento do número de contribuintes – mesmo mantendo-se as categorias de actividades e rendimentos tributáveis. Esta possibilidade é ainda mais admissível nos casos em que a elasticidade-rendimento da receita fiscal seja sistematicamente superior à unidade.

#### **4.1. Evolução das receitas públicas e da sua estrutura.**

As receitas fiscais, em geral, apresentam um crescimento positivo ao longo do período em análise, tendo em conta a sua avaliação em termos nominais. Os impostos sobre bens e serviços são os que mais receitas produziram. De salientar o contínuo crescimento das

receitas aduaneiras, até sensivelmente 2002 – ano da aprovação da Lei nº 15/2002, que introduz alterações na tributação directa – altura em que volume de receitas fiscais resultante dos impostos directos passou a superar a arrecadação oriunda dos direitos aduaneiros (gráfico 1).

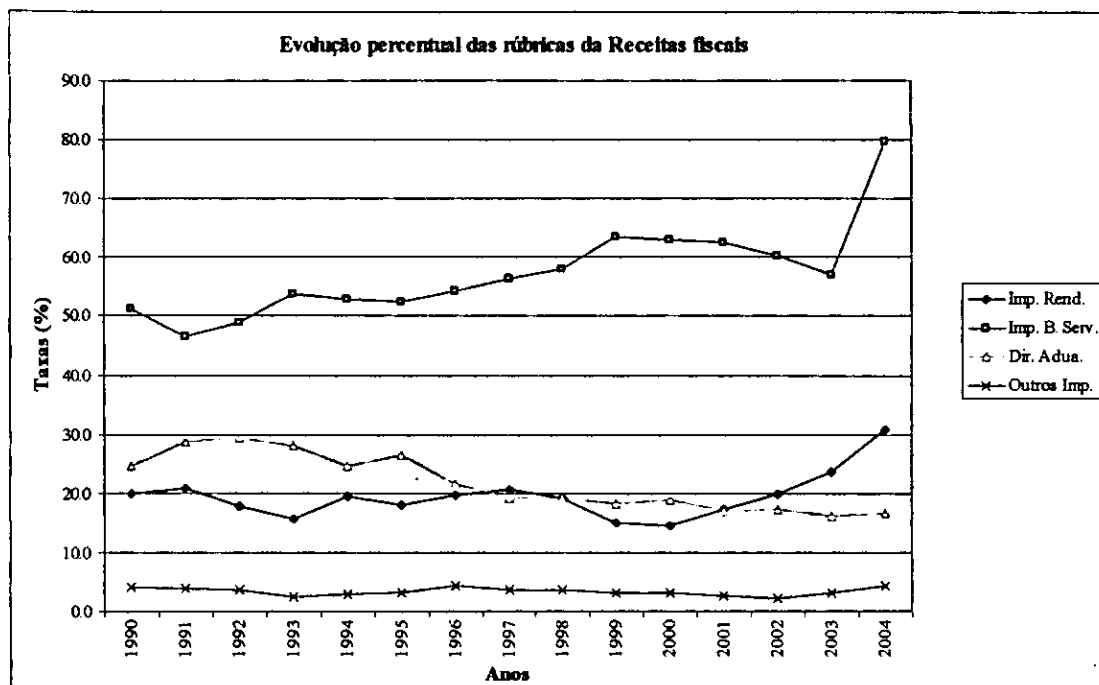
Gráfico 1:



Fonte: INE: Dados de Anuários Estatísticos (1990 – 2004)

O peso dos impostos sobre bens e serviços, sempre se situou acima dos 50% em relação ao total das receitas tributárias. No entanto, no início dos anos 90 (*gráfico 2*), este peso teve uma tendência decrescente, e em contrapartida os impostos aduaneiros aumentaram sua colecta, chegando a atingir uma percentagem de quase 30% das receitas fiscais colectadas. Esta situação foi de curta duração, pois por volta de 1992, o peso voltou a crescer, atingindo seu ponto máximo em 2002 (cobria 63,4% das receitas), como resultado da introdução do IVA um ano antes. Por sua vez, os impostos sobre o rendimento, oscilavam numa média de 20% de cobertura (ligeiramente abaixo, dos impostos sobre o comércio externo). A introdução do IRPC e IRPS em 2002 inverteu este comportamento. O peso da tributação directa cresceu, ultrapassando o dos direitos alfandegários, compensado também pelo aumento no nível de arrecadação dos impostos sobre bens e serviços.

Gráfico 2:



Fonte: INE: Dados de Anuários Estatísticos (1990 – 2004)

#### 4.2. Evolução do nível de fiscalidade.

O nível de fiscalidade representa a capacidade impositiva do Estado, isto é, reflecte a proporção de recursos absorvidos por este, em relação ao produto formado<sup>32</sup>. O gráfico abaixo (*gráfico 3*) mostra que entre o início e meados da década 90, o nível de fiscalidade era bastante alta, chegando a atingir aproximadamente 20% do PIB, estando assim muito próximo dos níveis das economias mais desenvolvidas da SADC<sup>33</sup>. Semelhante constatação tinha sido feita por Abreu e Baltazar (1992) ao afirmarem que “Moçambique possui dos níveis de tributação mais altos do continente”, numa avaliação que cobria o período de 1980 a 1991.

Todavia, os níveis de fiscalidade foram descendo ao longo do tempo, pois a taxa de crescimento de arrecadação de receitas era menor que a do crescimento do PIB. Esse fenómeno ocorreu até 1998 – ano da aprovação do IVA, que entrou em vigor no ano

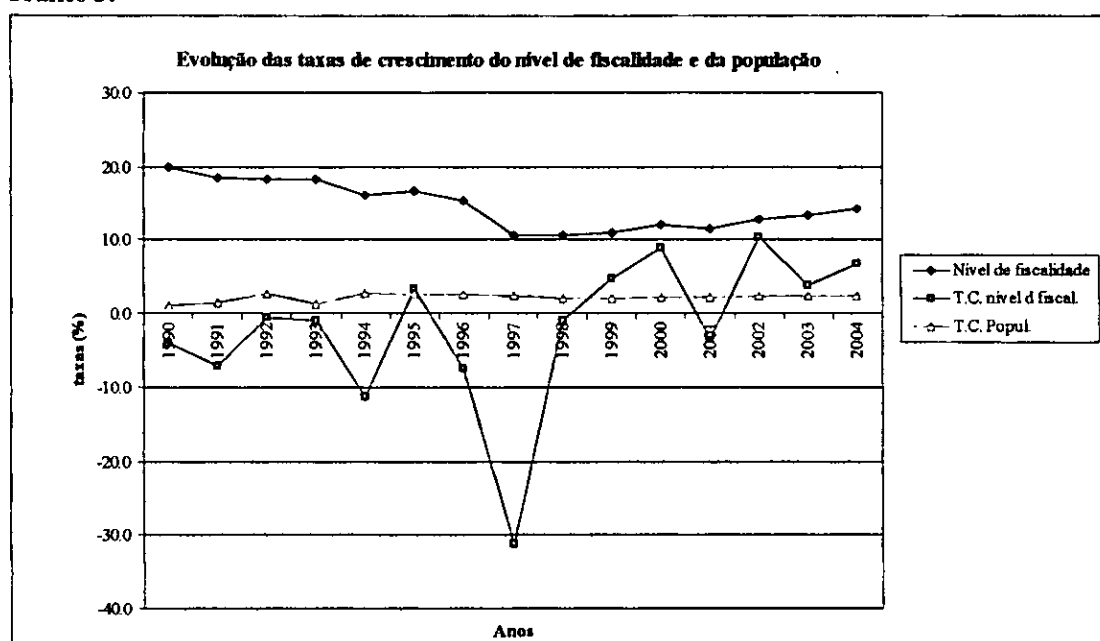
<sup>32</sup> Ibraimo, 2002.

<sup>33</sup> Ver tabela 3, anexo



seguinte. De então em diante, o nível de fiscalidade mostra uma tendência crescente, apesar da quebra registada em 2001. Com efeito, pode-se concluir que de 1997/98 a 2004 houve alargamento da base tributária, objectivo progressivamente alcançado durante o período de modernização do sistema fiscal em Moçambique, com a introdução do IVA em 1998 – e sua implementação a partir de 1999 – e a introdução do IRPS e do IRPC em 2002. Ainda assim, os patamares atingidos em 2004 (em redor de 11-13%) continuam longe dos escalões experimentados em finais dos anos 1980 e princípios dos anos 1990 (em torno de 20%), bem como dos níveis da maioria dos países da SADC (Tabela 3).

Gráfico 3:



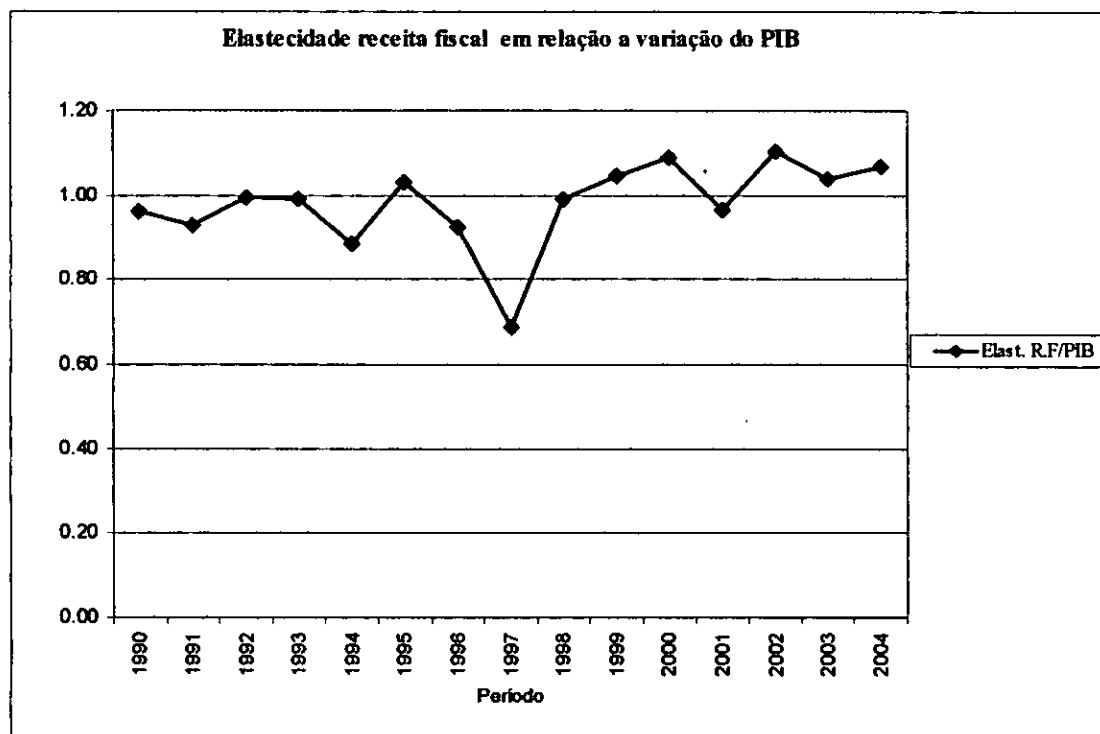
Fonte: INE: Dados de Anuários Estatísticos (1990 – 2004)

A evidência empírica mostra que no período em que ocorre uma franca expansão da base tributária, o crescimento da população é inferior ao incremento dos níveis de fiscalidade, como se pode verificar no *gráfico 3*, sugerindo que o suporte do alargamento da base tributária em Moçambique há-de ter sido a inclusão de mais contribuintes sujeitos ao pagamento de impostos, consubstanciando-se assim o incremento da cobertura do sistema tributário. Essa inferência pode ser sustentada por alguns factos: (i) a eliminação da isenção de impostos sobre os rendimentos dos funcionários públicos, passando o sistema tributário a contar com um maior número de contribuintes, os da administração pública; (ii) a introdução do princípio de retenção na fonte possibilita uma maior abrangência do

fisco sobre um maior número de contribuintes; e, (iii) as novas actividades geradoras de valor acrescentado adicionalmente significativo (MOZAL, SASOL) beneficiam de esquemas de isenção no quadro dos incentivos fiscais e aduaneiros ao investimento directo estrangeiro.

Note-se que o gráfico 4 mostra que no período de aumento da base tributária a elasticidade-rendimento do PIB é, em moda, mais do que unitária, ou seja, superior a 1, o que sugere ter havido mais eficácia na cobrança dos impostos, pois, o aumento em 1 no Produto Interno Bruto gerou aumentos mais do que proporcionais nas receitas, pelos factores explorados anteriormente.

Gráfico 4



Fonte: INE: Dados de Anuários Estatísticos (1990 – 2004)

Os resultados em termos de elasticidade-rendimento da receita fiscal parece sustentarem que, não obstante as isenções de impostos a algumas indústrias importantes, no período terá havido um crescente número e volume de actividades económicas passíveis de tributação, sendo por isso de se admitir a conjugação entre o aumento do número de

contribuintes e a expansão da cobertura do sistema fiscal a mais actividades e rendimentos colectáveis, como razões do alargamento da base tributária.

Ainda assim, constituem desafios no processo em curso, os seguintes aspectos que, devidamente tratados, poderão contribuir para um maior aumento da base tributária: (i) o sector informal urbano, dominado por uma tecnologia de produção ou de prestação de serviços intensiva em mão-de-obra, continua a não ser devidamente tributado, apesar de existirem iniciativas dispersas de nível local e municipal; (ii) a produção agrícola, no campo, assente no chamado sector familiar, é dominada por tecnologias intensivas em factor trabalho, e continua a não ser devidamente tributada; e, (iii) a concessão de isenções fiscais e aduaneiras como meio de atrair investimentos pode ser prejudicial ao crescimento contínuo e sustentado da base tributária, impondo-se equacionar outros estímulos mais transversais, como a defesa e manutenção de um adequado ambiente de negócios, a paz e a estabilidade macroeconómica, o combate à corrupção na administração pública e o repatriamento de lucros e dividendos por parte dos investidores estrangeiros.

### **4.3. Indicadores Sociais**

A abordagem nesta subsecção recai sobre a evolução dos níveis de incidência da pobreza e sobre alguns indicadores sociais da área da saúde e da educação, com o mero objectivo de avaliar o seu comportamento no período da reforma tributária em Moçambique.

Com efeito, à medida que os agregados familiares se libertam da pobreza, para além de investirem na melhoria das suas habitações e em bens duráveis, também investem nas suas crianças, principalmente na educação (identificada como um importante determinante de bem-estar). Daí que investir na educação das crianças é um mecanismo essencial para o manter a redução da pobreza de forma sustentável ao longo do tempo.<sup>34</sup> Seguindo esta linha de pensamento, pode-se concluir que aumentos do acesso ao ensino

---

<sup>34</sup> Pobreza e Bem-Estar em Moçambique: relatórios elaborados pelo: MPF, UEM, e IFPRI (Primeira Avaliação Nacional) e DNPO e Gabinete dos Estudos – MPF, IFPRI, e Universidade Pardue (Segunda Avaliação Nacional).

superior (maior número vagas) e do incremento do número de unidades sanitárias (melhoramento e maior nível de atendimento médico básico), também constituem sinal de redução do nível de pobreza<sup>35</sup>.

As análises nas subsecções anteriores demonstraram que de um modo geral, houve um incremento das receitas públicas, o que significa de certo modo, mais capacidade do governo cobrir autonomamente mais despesas públicas (onde, de entre outras, se destacam os gastos públicos no sector de educação e saúde).

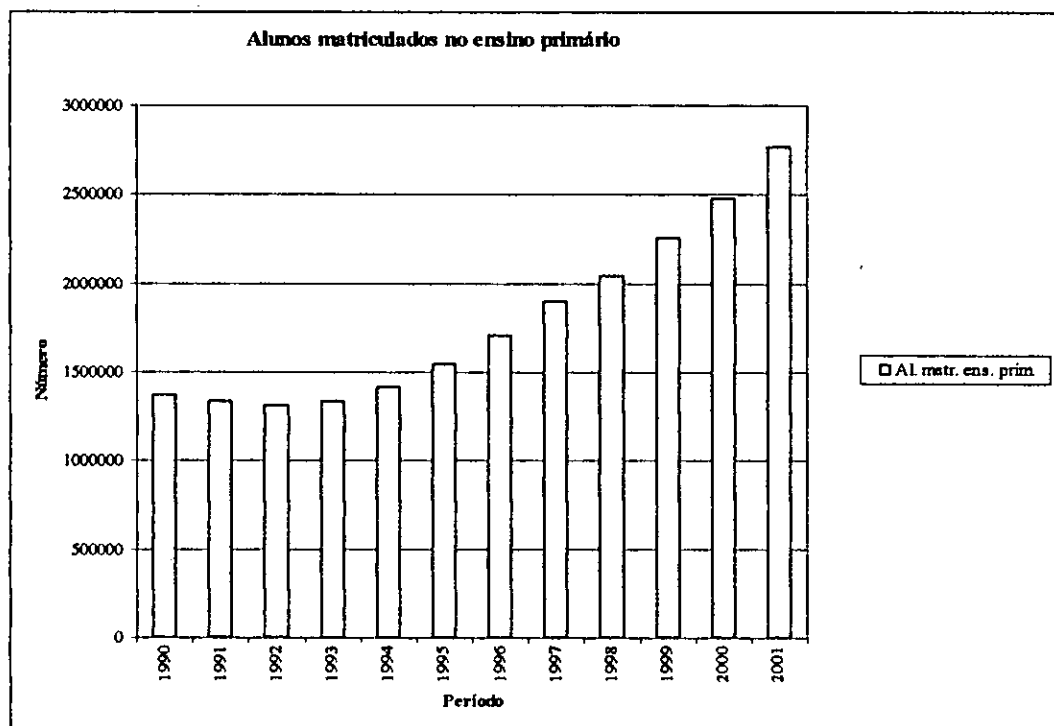
Mesmo sem realizar um estudo econométrico, verifica-se, através dos dados estatísticos, que, em paralelo com a evolução positiva das receitas públicas, houve, tanto no sector da educação como no da saúde, melhorias significativas. O *gráfico 5* mostra ter havido um crescimento considerável no número de crianças matriculadas no ensino primário, que só foi possível devido à provisão de mais escolas públicas (no intervalo de 1990 e 2001, mais do que duplicou – de 3610 a 8165 escolas).<sup>36</sup> A *tabela 5* (anexo) mostra que para as crianças com idade entre os 7 e os 17 anos (inclusive), houve um aumento rápido nos níveis de frequência escolar desde 1996-97. A percentagem de crianças neste grupo etário que frequentaram a escola aumentou de 61 por cento para 80 por cento, com um crescimento particularmente rápido nas áreas rurais.

---

<sup>35</sup> Tabela 4, anexo.

<sup>36</sup> Fonte: INE – Anuários Estatísticos.

Gráfico 5:

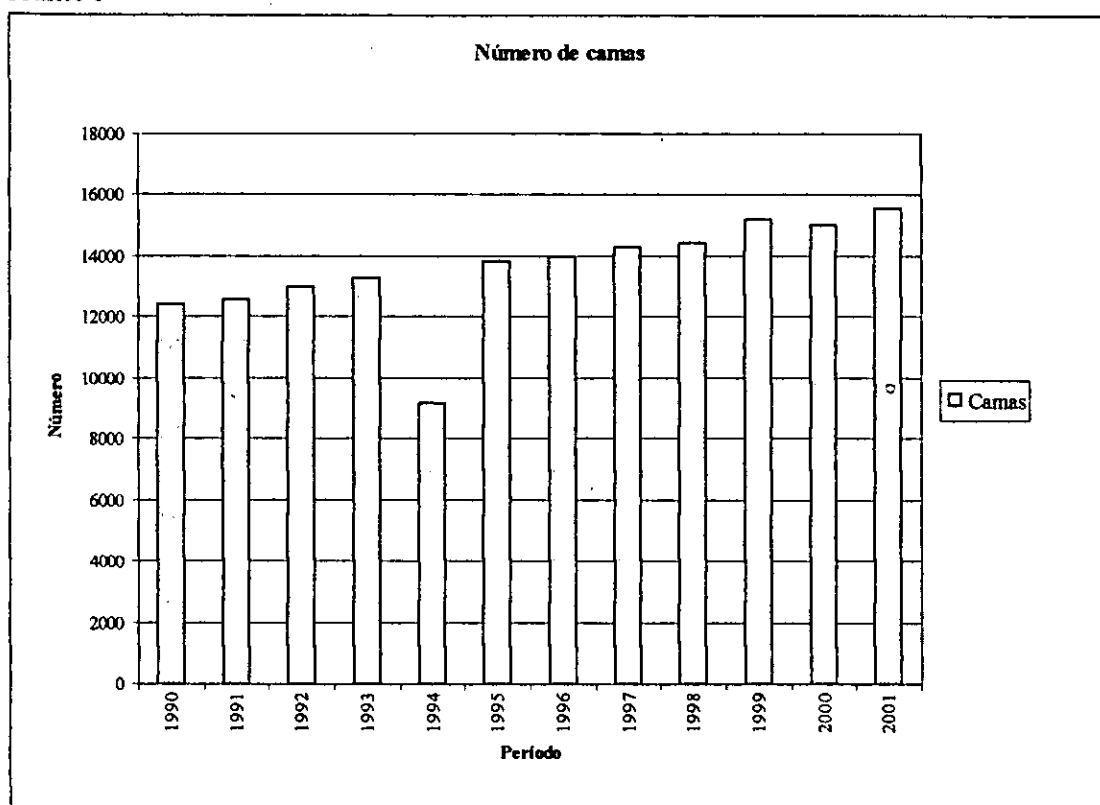


Fonte: INE: Dados de Anuários Estatísticos (1990 – 2004)

No sector da saúde, durante o mesmo período, o número de unidades sanitárias não oscilou muito, houve sim, o que se pode considerar de melhoria no atendimento público dos hospitais, concretamente no aumento de camas disponíveis (*gráfico 6*). No entanto, sendo estes dados (educação e saúde) um dos mecanismos que serve de análise da redução de pobreza, pode-se concluir em geral que houve uma redução no índice de incidência de pobreza.<sup>37</sup> A *tabela 6*, mostra a estimativa da incidência da pobreza baseada na medição do consumo nos inquéritos do IAF 1996-97 e 2002-03, e a incidência da pobreza estimada a partir dos níveis de consumo que foram projectados usando o QUIBB de 2000-01. A nível nacional, e para a zona rural, as estimativas do QUIBB 2000-01 situam-se, aproximadamente a meio, entre os dois IAF. Isto estaria consistente com uma constante redução na pobreza entre os dois IAF. Para as áreas urbanas, a estimativa da pobreza para 2000-01 é quase exactamente igual à estimada para 2002-03.

<sup>37</sup> Índice de incidência de pobreza: é a proporção da população que se encontra em agregados familiares cujo nível de consumo per capita é inferior a linha de pobreza, por exemplo, o equivalente a USD 1/dia (fixada em termos do padrão de vida que representa sobre domínio de medição da pobreza).

Gráfico 6

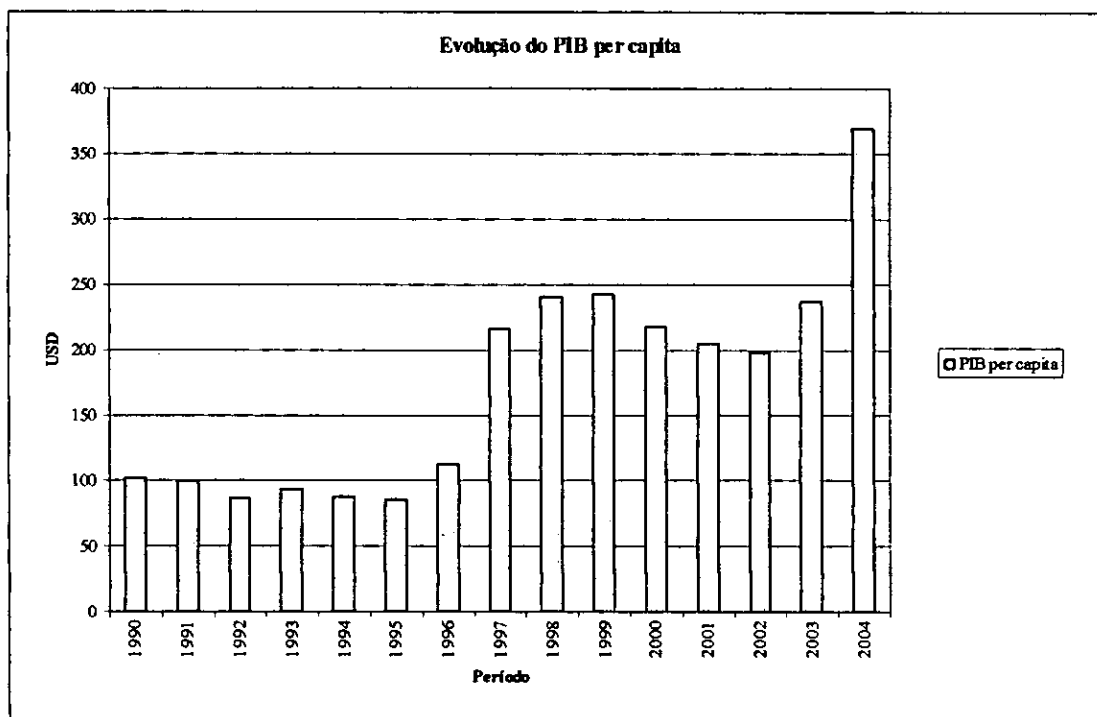


Fonte: INE: Dados de Anuários Estatísticos (1990 – 2004)

Todavia, pode-se ainda ver a questão da pobreza, através da evolução do PIB per capita (um dos indicadores de bem estar) que, apesar de discutível, é sempre mais uma referência, sobretudo num cenário em que outros indicadores sociais revelam uma evolução positiva. O gráfico 7, mostra que, não obstante o PIB per capita ao longo do período (1990 – 2004) ter oscilado, a sua tendência crescente é assinalável.

Em suma, a evidência estatística sugere que, no período da modernização do sistema fiscal, para além da ocorrência do alargamento da base tributária, terá havido uma progressiva melhoria das condições sociais dos cidadãos – evidente nas áreas da saúde e da educação – reflectida na redução dos níveis de pobreza (Tabela 6). No entanto, a análise feita não permite concluir se tal evolução resulta directamente do alargamento da base tributária, ou se de uma melhor aplicação dos recursos da ajuda internacional no combate à pobreza.

Gráfico 7:



Fonte: INE: Dados de Anuários Estatísticos (1990 – 2004)

Seja como for, há que reconhecer que, no sentido mais lato, os objectivos de promoção da justiça social – designadamente através da redução da pobreza – estão a ser gradualmente atingidos em Moçambique, sendo necessário aprofundar a investigação sobre os factores reais que determinam os resultados deste longo processo assim como a sua sustentabilidade.

## **5. Conclusões e recomendações**

Este trabalho analisou a evolução da reforma tributária em Moçambique, seu enquadramento teórico e resultados em termos de alargamento da base tributária e promoção da justiça social, designadamente através da redução da pobreza, tendo-se concluído o seguinte:

Tal como em outros países subdesenvolvidos, o sistema fiscal em Moçambique visa a cobrança contínua e sustentável dos impostos, com a finalidade de reduzir a dependência do Orçamento do Estado em relação à ajuda internacional, assegurando assim a consecução do objectivo de promoção da justiça social.

A tributação, em Moçambique, pode ser analisada destacando-se quatro principais sub-períodos: (i) o de transição – 1975/77; (ii) o da economia centralmente planificada – 1977/1987; (iii) o da reforma tributária no âmbito do PAE – 1987-90/1998; e (iv) o da modernização do sistema tributário – 1998/2004.

Ao longo de todo o período analisado para efeitos de testagem da hipótese de trabalho (1990 a 2004), as receitas fiscais cresceram continuamente. No entanto, só se registou um incremento sustentado a partir de 1997/98, sendo de se admitir a ocorrência do alargamento da base tributária de então até 2004.

A evidência estatística sugere que o alargamento da base tributária pode ter decorrido da conjugação entre o aumento do número de contribuintes e a expansão da cobertura fiscal a mais actividades económicas e rendimentos passíveis de incidência impositiva.

Apesar do alargamento da base tributária, os níveis de fiscalidade atingidos são ainda relativamente baixos – quer quando comparados com os de outros países africanos, quer quando comparados com os observados em Moçambique entre 1980 e 1990/91.



Durante o período da modernização do sistema tributário, registou-se uma melhoria nos indicadores sociais da área da saúde e da educação e reduziu o índice de incidência da pobreza em Moçambique.

Do estudo feito, podem ser extraídas as seguintes recomendações:

a) De âmbito de política fiscal

As autoridades deverão accionar mecanismos que permitam a expansão efectiva do sistema tributário às actividades e indivíduos que operam no sector informal, instrumentos esses que garantam uma regular colecta de impostos nesse segmento.

Importa reequacionar as isenções concedidas, incluindo para os chamados mega projectos, na perspectiva de se verificar se o seu papel no estímulo ao investimento estrangeiro estará a ser conseguido de forma sustentável.

b) De âmbito académico

Novos estudos e trabalhos de investigação devem ser feitos com vista, nomeadamente, a identificar com mais precisão que determinantes permitirão a melhoria dos indicadores sociais e, nessa base, derivar recomendações de política fiscal/orçamental.

O impacto da reforma fiscal sobre o rendimento e o património das empresas, é também tema que merece investigação rigorosa, pois as políticas macroeconómicas não podem fechar os olhos à realidade microeconómica.

## 6. Bibliografia

INE. *Anuário Estatístico*. CNP-MPF, 1975-2003.

Barbosa, A. S. Pinto. *Economia Pública*. Ed. McGraw-Hill, Amadora, 2001.

Bulir, Ales and Lane, Timothy. *Aid and Fiscal Management*. Ed. IMF, Washington, D.C. 2002.

Bulir, Ales and Hamann, A. Javier. *How Volatile and Unpredictable Are Aid Flows, and What are The Policy Implications?* IMF Working Paper, WP/01/167, Ed. IMF, Washington, D.C. 2001.

Castro, M. Patricio, Alexandre, Mário e Cunningham. *Moçambique: Introdução do IVA e Reforma do Sistema Aduaneiro*. IMF, 1995.

Castro, Patricio, Toro Juan e Teixeira. *Moçambique: situação actual e perspectiva da introdução do IVA e reforma aduaneira*. IMF, 1998.

CNI. *Cartilha da Reforma Tributária*, da Confederação Nacional da Indústria (Brasil), 1998.

Confederação Nacional da Indústria. *Cartilha da Reforma Tributária*. Ed. CNI, Brasília, 1998.

Datta-Mitra, Jayati. *Fiscal Manegement in Adjustment Lending*. Ed. The World Bank, Washington, D.C. 1997.

De Abreu, A. P. e Baltazar, R. A. *Leitura retrospectiva das recentes políticas macro-económicas de Moçambique, como aproximação à problemática no período pós-guerra: ópticas fiscal e monetária*. Maputo, Dezembro de 1992.

Dos Santos, A. Carlos. *As Transformações do Sistema Fiscal Moçambicano: da independência a reestruturação de 1987*. Ed. CESA, 1990.

FMI-FAD. *Moçambique: Situação Actual e Perspectivas da Introdução do IVA e Reforma Aduaneira*. FMI-FAD, 1998.

Fumo, Graça e Magane, Idália. *Código do IVA Comentado*. Ed. Moçambique Editora, LDA, 2004.

Goorman, Adrien et al. *Moçambique: racionalização do sistema fiscal*. Agosto, 1993.

..... *Moçambique: proposta de um imposto sobre o valor acrescentado*. Agosto, 1993.

Hemming, Richard e Kochhar, Kalpana. *Políticas Fiscais com vistas ao crescimento*. Finanças e Desenvolvimento, 1990. In *Leituras Seleccionadas*.

Hodges, Tony e Tibana, Roberto. *A Economia Política do Orçamento em Moçambique*. Ed. PRINCIPIA, 2005.

Ibraimo, Ibraimo. *O Direito e a Fiscalidade: um contributo para o Direito Fiscal moçambicano*. Ed. ART C, 2002.

Mosca, João. *A Experiência Socialista em Moçambique (1975 – 1986)*. Ed. Piaget, Lisboa, 1990.

MPF/UEM/IFPRI. *Pobreza e Bem-Estar em Moçambique: Segunda Avaliação Nacional*. Dezembro, 1998.

MPF/DNPO et al. *Pobreza e Bem-Estar em Moçambique: Segunda Avaliação Nacional*. DNPO, MPF, Gabinete de Estudos - MPF, Maputo, IFPRI, Washington, D.C., e Universidade de Purdue, Março, 2004.

Pallage, Stéphane and Robe, A. Michael. *Foreign Aid and Business Cycle*. Review of International Economics, Vol. 9, Nº 4, pp. 636-667.

Banco de Moçambique. *Relatório Anual*. CDI-BM, 1998-2004.

Shirazi, K. Javad e Shah Anwar. *Reforma tributária em países em desenvolvimento*. Finanças e Desenvolvimento. Junho, 1991. In Leituras Seleccionadas.

Tanzi, Vito and Zee, Howell. *Tax Policy for Developing Countries*. Ed. IMF, Washington, D.C. 2001.

#### **Legislação**

Decreto nº 33/74, de 31 de Dezembro: aprova e põe em execução o Orçamento Geral de Moçambique.

Constituição da República Popular de Moçambique de 1975.

Resolução nº 5/77, de 1 de Setembro: adopta princípios gerais da nova política fiscal.

Lei nº 3/87, de 19 de Janeiro: estabelece as bases gerais da política fiscal em Moçambique.

Decreto nº 1/87, de 30 de Janeiro: aprova a nova redacção do imposto de circulação.

Decreto nº 3/87, de 30 de Janeiro: aprova o novo imposto sobre o rendimento.

Decreto nº 4/87, de 30 de Janeiro: aprova o novo imposto de reconstrução nacional.

Decreto nº 28/87, de 30 de Outubro: introduz alterações no código de imposto sobre o rendimento.

Decreto nº 3/88, de 9 de Março: adopta medidas fiscais tendentes a assegurar e estimular as transacções realizadas pelos agentes económicos situado zonas rurais e incentiva a organização e o desenvolvimento do movimento cooperativo.

Decreto nº 18/88, de 28 de Dezembro: altera disposições do código dos impostos sobre rendimento.

Decreto nº 19/88, de 28 de Dezembro, altera o artigo 13 do código do imposto de circulação.

Constituição da República de Moçambique de 1990.

Decreto nº 51/98, de 29 de Setembro: aprova o código do IVA.

Decreto nº 52/98, de 29 de Setembro aprova o código do imposto sobre consumos específicos.

Lei nº 15/2002, de 26 de Junho, que revogou a Lei nº 3/87 – estabelece as bases para a implementação do novo sistema de tributação do rendimento, obedecendo a princípios de unidade e progressividade, em complemento da reforma dos impostos indirectos.

Decreto nº16/2002, de 27 de Junho, *Código dos Benefícios Fiscais*.

## **Anexos**

## Anexos

Tabela 1: Volatilidade da ajuda externa versus da receitas fiscais:

	Países com o rácio ajuda/receita de 10% ou mais	Países com o rácio ajuda/receita de 50% ou mais
Ajuda e receitas como percentagem do PIB		
• Média	4.96	7.42
• Mediana	2.19	4.91
• Coeficiente de correlação (média)	0.08	0.05
• Número de países	57	33
Ajuda e receitas em dólar per capita		
• Média	1.73	3.00
• Mediana	0.80	2.25
• Coeficiente de correlação	0.09	2.25
Número de países	55	29

Fonte: Bulir, Ales and Lane, Timothy. *Aid and Fiscal Management*. Ed. IMF, Washington, D.C. 2002.

Tabela 2: Moçambique - Evolução de alguns indicadores seleccionados:

Descrição: Anos	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
PIBpm(MT) 10 <sup>9</sup>	1340.7	2056.3	3125.8	5463.4	8662.1	13192.0	20678.1	39819.4	46911.8	51913.2	56917.4	73889.8	82747.4	102739.9	133510.4
PIpm per capita 10 <sup>3</sup> (MT)	94.7	142.8	211.3	350.2	520.8	758.3	1274.1	2473.2	2851.5	3082.7	3301.0	4185.0	4576.1	5549.4	6874.8
PIB per capita (USD)	101.9	99.5	86.8	94.0	88.0	85.3	112.8	216.8	240.6	243.2	218.0	205.0	197.4	237.8	369.5
T.C. % PIBpm per capita (USD)	10.3	-2.4	-12.8	8.3	-6.4	-3.1	32.2	92.2	11.0	1.1	-10.4	-6.0	-3.7	20.5	55.4
Elast. Var. RF/Var. PIB (%)	1.0	0.9	1.0	1.0	0.9	1.0	0.9	0.7	1.0	1.0	1.1	1.0	1.1	1.0	1.1
T.C. % PIB	38.8	53.4	52.0	74.8	58.4	52.5	56.7	92.6	17.8	10.7	9.6	29.8	12.0	24.2	29.9
Nível de fiscalidade (%)	19.9	18.5	18.4	18.2	16.1	16.7	15.4	10.6	10.5	11.0	12.0	11.6	12.8	13.3	14.2

Fonte: Anuário Estatístico - INE.

Tabela 3: Média dos níveis de fiscalidade de alguns países da SADC:

	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
<b>Moçambique</b>	<b>19.9</b>	<b>18.5</b>	<b>18.4</b>	<b>18.2</b>	<b>16.1</b>	<b>16.7</b>	<b>16.5</b>	<b>10.6</b>	<b>10.5</b>	<b>11.0</b>	<b>12.0</b>	<b>11.6</b>	<b>12.8</b>	<b>13.3</b>	<b>14.2</b>
Africa do Sul	25.0	25.0	24.0	24.0	25.0	25.0	26.0	26.0	27.0	27.0	26.0	27.0	27.0	26.0	n/d
Lesotho	33.0	33.0	35.0	38.0	43.0	43.0	41.0	43.0	44.0	42.0	44.0	42.0	41.0	42.0	35.0
Zâmbia	20.0	19.0	18.0	17.0	20.0	20.0	21.0	20.0	19.0	18.0	19.0	19.0	18.0	18.0	n/d
Zimbábue	27.0	26.0	27.0	26.0	24.0	27.0	26.0	28.0	28.0	26.0	27.0	23.0	25.0	27.0	n/d
Maurícias	24.0	24.0	23.0	23.0	21.0	19.0	23.0	21.0	21.0	20.0	20.0	17.0	18.0	19.0	19.0
SADC (média)	25.0	26.0	24.0	25.0	27.0	23.0	25.0	25.0	24.0	25.0	28.0	26.0	25.0	25.0	26.0

Fonte: Relatório Anual da SADC - 2004

Tabela 4: Moçambique - alguns indicadores sociais:

Indicadores Sociais:	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
<b>Camas</b>	<b>12449</b>	<b>12567</b>	<b>12989</b>	<b>13280</b>	<b>9166</b>	<b>13870</b>	<b>13973</b>	<b>14305</b>	<b>14468</b>	<b>15214</b>	<b>15008</b>	<b>15594</b>	<b>16493</b>
Unidades sanitárias	1261	971	1040	1041	685	951	1026	1053	1107	1155	1220	1197	1201
Alunos matriculados no ensino superior	3715	4090	4652	4199	6055	6689	7011	7649	8265	8899	7307	9841	14425
Alunos graduados no ensino superior	85	205	234	101	337	225	727	402	378	439	550	819	582
Relação média aluno/professor: ensino primário	54.5	47.9	47.95	47.4	49.3	49.65	48.5	49	50	50	52	54	54.5
Alunos matriculados no ensino primário	1376936	1336139	1314351	1336972	1418481	1542722	1710730	1899531	2044931	2260687	2480495	2770745	n/d
Número de escolas do ensino primário	3610	3716	3556	3582	3953	4475	5448	6025	6495	7053	7594	8165	n/d

Fonte: Anuário Estatístico (1990 - 2002).

Legenda: n/d - não disponível.



Tabela 5: Moçambique – Mudanças no Atendimento Escolar, 1996-2002:

Percentagem de Crianças de 7 a 17 anos de idade (na altura do inquérito) que:	IAF96	QUIBB00	IAF02
Alguma vez frequentaram a Escola			
Nacional	60.8	69.0	79.7
Rural	54.8	62.1	75.0
Urbano	82.6	82.3	89.4
Frequentavam Escola na Altura do Inquérito			
Nacional	48.8	61.3	67.8
Rural	43.7	55.0	62.5
Urbano	67.7	73.5	78.8

Fonte: Relatório – Pobreza e Bem-estar em Moçambique: Segunda Avaliação (2002 – 2003).

Tabela 6: Moçambique – Comparação das Estimativas da Incidência da Pobreza dos Inquéritos IAF (1996-97 e 2002-03) e dos QUIBB 2000-01

	IAF 1996-97	QUIBB 2000-01	IAF 2002-03
Nacional	69.4	60.7	54.1
Rural	71.3	64.5	55.3
Urbano	62.1	51.6	51.5

Fonte: Relatório – Pobreza e Bem-estar em Moçambique: Segunda Avaliação (2002 – 2003).